



**Orientações Consultoria de Segmentos - THZMPX -
Dedução INSS da base de imposto de renda sobre
salários e férias do empregado quando ela tiver início
em um mês e término em outro**

19/02/2016

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	6
3.	Análise da Legislação	7
4.	Conclusão	9
5.	Informações Complementares	9
6.	Referências	10
7.	Histórico de alterações.....	10

1. Questão

Esta análise é referente a base de cálculo do imposto de renda na fonte sobre salários e férias nos casos em que o período de gozo das férias inicia em um mês e termina no outro.

Cliente entende que a forma de cálculo que o produto compõe o valor da base de cálculo do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento, está incorreta.

Solicitam esclarecimentos sobre a forma prevista nas normas tributárias para a composição da base de cálculo do IRRF e solicitam exemplos de cálculo.

Para facilitar o entendimento, abaixo demonstraremos todos os detalhes e cálculos das férias e folha de pagamento realizada pelo produto.

Empregado: XXXXX
Período Gozo: 28/12/2015 a 26/01/2016 (30 dias)
Data Pagamento: 23/12/2015

Utilizado a Tabela de INSS/IRF Mês Dezembro/2015

Demonstrativo Cálculo de Férias com os valores rateados entre os meses de dezembro e janeiro

Salário Atual: R\$ 15.497,74

Evento	Descrição	Unidade	Evento Compl	Origem	Período	Qtde	Base	Var Salarial	Valor
Tipo Cálculo Férias: Original					Salário Atual:	15.497,7400			
221	Fer Normais	Dia Padrão	221	Calcula	Dezembro	4,000	0,00	0,00	2.066,37+
		Dia Padrão	221	Calcula	Janeiro	26,000	0,00	0,00	13.431,37+
	Total Evento:				30,000	0,00		15.497,74
227	Fer 1/3	Valor	227	Calcula	Dezembro	0,000	0,00	0,00	688,79+
		Valor	227	Calcula	Janeiro	0,000	0,00	0,00	4.477,12+
	Total Evento:				0,000	0,00		5.165,91
509	INSS p/ IRF	Valor	509	Calcula	Dezembro	0,000	2.755,16	0,00	68,40
		Valor	509	Calcula	Janeiro	0,000	17.908,49	0,00	444,61
	Total Evento:				0,000	20.663,65		513,01
511	INSS Normal	Valor	511	Calcula	Dezembro	0,000	2.755,16	0,00	68,40-
		Valor	511	Calcula	Janeiro	0,000	17.908,49	0,00	444,61-
	Total Evento:				0,000	20.663,65		513,01
562	IRF Ferias	Valor	562	Calcula	Dezembro	0,000	2.686,75	0,00	622,94-
		Valor	562	Calcula	Janeiro	0,000	17.463,89	0,00	4.049,12-
	Total Evento:				0,000	20.150,64		4.672,06
900	Liquido a Pagar	Valor	900	Calcula	Dezembro	0,000	0,00	0,00	2.063,82
		Valor	900	Calcula	Janeiro	0,000	0,00	0,00	13.414,76
	Total Evento:				0,000	0,00		15.478,58

Cliente entende que os cálculos das férias estão corretos.

Abaixo segue demonstrativo do cálculo da folha de pagamento referente ao mês de Dezembro/2015.

Evt Descrição	O UN Seq Calc	Quantidade	Horas	Salário Hora	Variação Salarial	Base Cálculo	Valor
001 Hrs Normais Diurnas	N HR 1.001	168,667	168,667	70,4442	0,00	0,00	11.881,62 +
031 Horas DSR Vencimento Diruno	N HR 1.031	29,333	29,333	70,4442	0,00	0,00	2.066,34 +
221 Ferias Normais	N DP 5.221	4,000	29,333	70,4452	0,00	0,00	2.066,37 +
227 Ferias 1/3	N VL 5.227	0,000	0,000	0,0000	0,00	0,00	688,79 +
373 13. Salario Normal Recalcula	N AV 5.373	12,000	220,000	70,4443	0,00	0,00	15.497,74 +
Total Venc.:							32.200,86 +
237 Ferias Pagas no Mes	N VL 6.237	0,000	0,000	0,0000	0,00	0,00	2.063,82 -
290 Alimentação Funcion rio	N VL 1.290	0,000	0,000	0,0000	0,00	0,00	10,00 -
372 13. Salario Pago em Novembro	N VL 8.372	0,000	0,000	0,0000	0,00	0,00	15.497,74 -
511 INSS Normal	N VL 9.511	0,000	0,000	0,0000	0,00	16.703,12	513,01 -
561 IRF (Normal)	N VL 10.561	0,000	0,000	0,0000	0,00	13.503,35	2.844,06 -
564 IRF Recolhido no Pgto Ferias	N VL 6.564	0,000	0,000	0,0000	0,00	2.686,75	622,94 -
Total Desc.:							21.551,57 -

Cliente entende que os valores da folha de pagamento referente ao mês dezembro também estão corretos.

No mês de **janeiro** o empregado recebeu um reajuste salarial, onde calculou um complemento de férias no valor de **R\$ 2.019,40**, a ser pago na folha de pagamento no mês janeiro, conforme demonstraremos abaixo:

Complemento de Férias

R\$ Salário Atual: R\$ 17.245,3000

221 Fer Normais	Dia Padrão	221 Calcula Janeiro	0,000	0,00	0,00	1.514,55+
227 Fer 1/3	Valor	227 Calcula Janeiro	0,000	0,00	0,00	504,85+
900 Liquido a Pagar Valor		900 Calcula Janeiro	0,000	0,00	0,00	2.019,40

O problema refere-se a dedução da contribuição previdenciária no cálculo da folha de pagamento referente ao mês de janeiro/2016. No cálculo das férias calculou o evento de imposto de renda corretamente, como o término das férias ocorreu em janeiro, foi utilizado parte da contribuição previdenciária para obter a base do imposto de renda na fonte.

Abaixo segue demonstrativo do cálculo da folha de pagamento do mês de Janeiro/2016.

St	Descrição	Dt Inic	Dt Fim	Dias	Horas	St	Descrição	Dt Inic	Dt Fim	Dias	Horas
90	Ferias	28/12/2015	26/01/2016	00030							
Evt	Descrição	O UN	Seq	Calc	Quantidade	Horas	Salário Hora	Variação Salarial	Base Cálculo	Valor	
001	Hrs Normais Diurnas	N	HR	1.001	29,333	29,333	78,3878	0,00	0,00	2.299,35 +	
221	Ferias Normais	N	DP	5.221	26,000	190,667	78,3876	0,00	0,00	14.945,92 +	
227	Ferias 1/3	N	VL	5.227	0,000	0,000	0,0000	0,00	0,00	4.981,97 +	
										Total Venc.:	22.227,24 +
237	Ferias Pagas no Mes	N	VL	6.237	0,000	0,000	0,0000	0,00	0,00	13.414,76 -	
290	Alimentação Funcion rio	N	VL	1.290	0,000	0,000	0,0000	0,00	0,00	10,00 -	
511	INSS Normal	N	VL	9.511	0,000	0,000	0,0000	0,00	22.227,24	570,88 -	
561	IRF (Normal)	N	VL	10.561	0,000	0,000	0,0000	0,00	2.288,49	28,83 -	
562	IRF (Ferias)	N	VL	10.562	0,000	0,000	0,0000	0,00	1.903,99	0,00 -	
564	IRF Recolhido no Pgto Ferias	N	VL	6.564	0,000	0,000	0,0000	0,00	17.463,89	4.049,12 -	
										Total Desc.:	18.073,59 -
291	Alimentação Empresa	N	VL	1.291	0,000	0,000	0,0000	0,00	0,00	40,00	
509	INSS p/ IRF	N	VL	9.509	0,000	0,000	0,0000	0,00	22.227,24	570,88	
531	FGTS Normal Depósito	N	VL	9.531	0,000	0,000	0,0000	0,00	2.299,35	183,94	
544	Contr.Social FGTS Normal Dep	N	VL	9.544	0,000	0,000	0,0000	0,00	2.299,35	0,00	
551	FGTS F,rias Depósito	N	VL	9.521	0,000	0,000	0,0000	0,00	19.927,89	1.594,23	
552	Contr.Social FGTS F,rias Dep	N	VL	9.534	0,000	0,000	0,0000	0,00	19.927,89	0,00	
578	INSS Deduzido Base IRF Feria	N	VL	8.578	0,000	0,000	0,0000	0,00	0,00	444,61	
800	Maior Remuneracao	N	VL	11.899	0,000	0,000	0,0000	0,00	0,00	22.227,24	
900	Líquido a Pagar	N	VL	11.900	0,000	0,000	0,0000	0,00	0,00	4.153,65	
										Líquido....:	4.153,65 +

O sistema utilizou o valor da contribuição previdenciária das férias no valor de R\$ 444,61 referente ao mês de janeiro, conforme pode ser visto no demonstrativo de férias. Na folha de pagamento do mês de janeiro houve uma retenção de contribuição previdenciária no valor de R\$ 570,88, assim sobrando um valor R\$ **126,27** de contribuição previdenciária, para ser utilizado na dedução da base para o imposto de renda.

Teto Contribuição Previdenciária janeiro = R\$ 570,88 (R\$ 5.189,82 * 11%)
 Valor INSS calculado nas férias mês janeiro = 444,61

Valor a ser descontado de INSS referente ao mês janeiro = R\$ **126,27** (570,88 – 444,61)

No mês de janeiro/2016 houve um reajuste na tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, passando o valor máximo a ser descontado do empregado de R\$ 513,01 para R\$ 570,88.

O sistema utiliza o valor necessário para isentar o imposto de renda na fonte sobre as férias e o restante utilizada para deduzir da base normal, conforme detalharemos abaixo.

A valor de isenção do imposto de renda, de acordo com a tabela abaixo é de **R\$ 1.903,88**.

O valor da diferença calculado sobre as férias no mês de janeiro é de R\$ 2.019,40, sendo que o valor da contribuição previdenciária foi de R\$ 126,27. Porém para isentar o empregado é utilizado apenas o valor de R\$ 115,41, sobrando um valor de R\$ 10,86.

Valor Diferença férias janeiro R\$ 2.019,40
 Valor INSS janeiro R\$ 126,27
 Valor base IRF R\$ 1.903,89 (2019,40 – 115,41)

O sistema utilizou apenas o valor de R\$ 115,41 dos R\$ 126,27 calculo na folha de pagamento de janeiro para atingir o teto de recolhimento da contribuição previdenciária, sobrando um valor de R\$ 10,86.

Valor INSS janeiro R\$ 126,27
 Valor utilizado na dedução IRF R\$ 115,41
 Diferença **R\$ 10,86** (126,27-115,41)

Este valor de R\$ 10,86 está sendo utilizado na dedução da base do irf normal.

Salario janeiro R\$ 2.299,35
 Base IRF apurado R\$ 2.288,49 (2.299,35 – 10,86)

O cliente não concorda com este cálculo, ou seja, que o valor R\$ 10,86 seja utilizado para deduzir da base de irf sobre os rendimentos assalariado.

TABELA DE IRRF DE 04/2015 A 02/2016				
DE	ATÉ	ALIQUOTA	DEDUÇÃO	
0,00	1.903,98	isento	0,00	
1.903,99	2.826,65	7,50%	142,80	
2.826,66	3.751,05	15,00%	354,80	
3.751,06	4.664,68	22,50%	636,13	
4.664,68	-	27,50%	869,36	

2. Normas apresentadas pelo cliente

Cliente não apresentou embasamento legal.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Trata-se de esclarecer quais os procedimentos a serem adotados pela pessoa jurídica quanto ao cálculo do imposto incidente na fonte sobre o pagamento de férias a empregados, quando o gozo destas tem início em um mês e término em outro.

Em relação a contribuição previdenciária, a legislação diz que a incidência da contribuição previdenciária sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, ainda que por força da legislação trabalhista elas sejam pagas antecipadamente, e limitando-se o ao teto do desconto em cada mês.

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999

§ 14. A incidência da contribuição sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista.

Quando a concessão de férias tiver o início em um mês e término em outro, para fins de recolhimento previdenciário, a empresa deverá considerar duas competências distintas.

Assim, na hipótese do empregado gozar férias durante o período de 28/12 a 26/01, a empresa dividira o salário relativo ao mês de dezembro, para este exemplo utilizado neste parecer, dos quais 26 dias equivalem a saldo de salário e 4 dias as férias.

A soma das férias com o saldo de salário será equivalente ao salário mensal do empregado. Portando, na folha de pagamento de dezembro, a empresa lançara 26 dias como saldo salário e 4 dias de férias acrescido de 1/3.

Idêntico procedimento deverá ser efetuado para o mês de janeiro, lançando 4 dias como saldo de salário e 26 dias de férias, discriminado na folha de pagamento desses meses, rateando os dias de acordo com dias de saldo de salário e férias de cada mês.

Na determinação da base de cálculo sujeito a incidência mensal do imposto de renda determina que podem ser deduzidos do rendimento tributável:

Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014

Art. 52. A base de cálculo sujeita à incidência mensal do IRRF é determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

II - a quantia, por dependente, constante da tabela mensal do Anexo VI a esta Instrução Normativa;

III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

IV - as contribuições para as entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil e as contribuições para os Fapi, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício ou de administradores;

V - as contribuições para as entidades de previdência complementar de natureza pública de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1558, de 31 de março de 2015)

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, até o valor mensal constante da tabela do Anexo I a esta Instrução Normativa.

§ 1º Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto das contribuições de que trata o inciso IV do caput, os valores pagos a esse título podem ser considerados para fins de dedução da base de cálculo sujeita ao imposto mensal, desde que haja anuência da fonte pagadora e que o beneficiário lhe forneça o original do comprovante de pagamento.

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso I do caput, independentemente de o beneficiário ser considerado dependente para fins do disposto no art. 90.

Independentemente do período em que forem gozadas, as férias serão tributadas por ocasião do efetivo pagamento.

Dessa forma, no cálculo do imposto, deve ser considerada a Tabela Progressiva vigente no mês em que as remunerações de férias forem pagas, ou seja, segundo o regime de caixa.

Quando as férias a serem gozadas tiverem início em um mês e terminarem no mês seguinte, a retenção do IRF deve ser feita separadamente para o valor correspondente às férias e para os respectivos saldos de salário. Isto é, o IRF é calculado de forma separada.

Decreto nº 3.000, de 26 maio de 1999

Art. 625. O cálculo do imposto na fonte relativo a férias de empregados será efetuado separadamente dos demais rendimentos pagos ao beneficiário, no mês, com base na tabela progressiva (art.620).

§ 1º A base de cálculo do imposto corresponderá ao valor das férias pago ao empregado, acrescido dos abonos previstos no art. 7º, inciso XVII, da Constituição e no art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Na determinação da base de cálculo, serão admitidas as deduções de que trata a Seção VI deste Capítulo.

Se após o pagamento das férias ocorrer reajuste salarial que venha a refletir sobre a remuneração correspondente ao período será necessário complementar o valor inicialmente pago, na proporção dos dias de gozo, sujeito ao reajuste. A diferença de férias decorrente de reajuste salarial deve ser tributada em separado do salário, no mês de efetivo pagamento da diferença.

Embora o valor das férias seja considerado isoladamente, no cálculo do imposto de renda sobre as mesmas também são admitidas as deduções relativas a contribuições para previdência.

Com base no exemplo acima, entendemos que os valores calculados pelo sistema estão corretos. A legislação permite a dedução na base do imposto de renda na fonte referente aos valores da contribuição previdenciária, composta pelo somatório da remuneração de férias.

Sendo que a partir de janeiro/2016 tivemos uma nova tabela de INSS, e o valor máximo a ser descontado do empregado será de R\$ 570,88 e já tínhamos um valor de INSS no valor R\$ 444,61 calculados nas férias para o mês de janeiro, para atingir o teto máximo tínhamos um valor de R\$ 126,27 a ser descontado do empregado referente ao mês de janeiro.

Como não houve a utilização total do valor de INSS para dedução IRF de férias, ou seja, o valor da dedução é maior que o limite para isentar o empregado do IRF sobre as férias, entendemos que é possível utilizar este valor de saldo na dedução para a base IRF Normal.

Embora as férias sejam tributadas na fonte separadamente dos salários essa tributação não é exclusiva, pois os valores recebidos a título de férias deverão ser somados aos demais rendimentos tributáveis pelas alíquotas progressivas, recebidos durante o ano calendário, e integrar a base de cálculo do imposto, na declaração anual do beneficiário desses rendimentos, e o imposto retido na fonte por ocasião do recebimento das férias será deduzido do imposto progressivo anual.

Apesar da tributação ocorrer separada das demais verbas, na Declaração de Ajuste Anual as férias são tributadas em conjunto com os demais rendimentos e sendo necessário os valores serão ajustados na declaração.

4. Conclusão

Baseados nas informações compartilhadas acima, concluímos que os valores calculados pelo sistema estão corretos, conforme detalhamento feito no item 3. Análise da Legislação.

Por fim, destacamos que as informações contidas neste comentário referem-se ao entendimento desta Consultoria, podendo existir entendimentos diversos.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

O impacto está no processo de cálculo da folha de pagamento referente ao mês do término das férias, quanto a dedução da contribuição previdenciária da base de imposto de renda na fonte.

6. Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=compilado&idAto=57670#>
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=36996>
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	19/02/2016	1.00	Dedução INSS da base de imposto de renda sobre salários e férias do empregado quando ela tiver início em um mês e término em outro.docx	THZMPX